OFÍCIO Nº 012/2024/DEA/SETOR DE CONTRATOS

São João da Boa Vista, 09 de fevereiro de 2024.

Assunto: **Termo de Convênio 005/23**

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 20/2024

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado em 22/12/2023, o termo de convênio supracitado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS", para execução de obra de reforma em uma das alas da Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros", Compreendendo o fornecimento de material e disponibilização de mão de obra, visando à implantação da Unidade Intensiva Neonatal, que contará com 10 (dez) leitos de UTI NEONATAL e 10 (dez) leitos de cuidados intermediários.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Juliana Dias Martinelli
CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS

A Disposição dos Vereadores
19/2/24
Presidente

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

CONVÊNIO N.º 005/23

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São João da Boa Vista/SP, com sede nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 14.525.786 SSP/SP e CPF n.º 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP, e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.759.084/0001-94, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Rua Carolina Malheiros n.º 92 – Vila Conrado, neste ato representado pelo seu Provedor **Sr. Francisco Antônio Alves**, portador do RG n.º 15.214.334-8 e CPF n.º 059.128.938-55, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a contratação, pela CONVENIADA, de empresa especializada para a EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA EM UMA DAS ALAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS", COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE INTENSIVA NEONATAL, QUE CONTARÁ COM 10 (DEZ) LEITOS DE UTI NEONATAL E 10 (DEZ) LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS, elaborado de acordo com o Artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, mediante repasse financeiro pela CONVENENTE, na forma, modo e prazos a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

2.1. **O prazo de vigência do Convênio será de 08 (oito) meses, a contar da data de assinatura do termo**, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver prorrogação nos termos da legislação vigente.

2.2. O prazo de vigência do Convênio não exime o CONVENENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da execução dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

2.3. A Conveniada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Convênio para a contratação da empresa especializada, prorrogável por igual período e após esse prazo, o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano emitirá a ciência e concordância da contratação, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse de ambas as partes e conveniência pública, podendo também ser abreviado, conforme o caso.

2.3.1. Recebida a ciência e concordância da contratação, a Conveniada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para emitir à contratada que trata o subitem 2.3. da presente cláusula a Ordem de Início da Obra, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado nos termos constantes do subitem 2.3. da presente cláusula.

2.4. **O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) meses após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.**

2.5. No caso de infrutífera a contratação no período que trata o subitem 2.3. da presente cláusula, seja pela ausência de interessados à chamada pública de contratação, seja pela impossibilidade de contratação pela inadequação de eventuais propostas apresentadas pelas interessadas, o Convenente e a Conveniada poderão, de comum acordo, mediante termo aditivo, realizar prorrogação nos termos da legislação vigente.

2.6. Em casos de necessidade de adequação do projeto ou alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, aquelas não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.7. Observando-se o descrito no subitem 2.6. da presente cláusula, poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. **Compete à Conveniada:**

3.1.1. Responder pelos serviços que executar na forma da Lei;

3.1.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.3. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no Memorial Descritivo;

3.1.4. Prestar, sem ônus para o CONVENENTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

3.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o CONVENENTE informado, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

3.1.6. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução pela contratada que trata o subitem 2.3. da cláusula segunda do presente termo para que a empresa empregue na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização;

Rodolfo Pomeranzi Neto
Auxiliar Administrativo
RG. 55.001.645-6

3.1.7. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço;
3.1.8. Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação;
3.1.9. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução pela contratada de que trata o subitem 2.3. da cláusula segunda do presente termo para que a empresa responsabilize-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto;
3.1.10. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução pela contratada de que trata o subitem 2.3. da cláusula segunda do presente termo para que a empresa responsabilize-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra;
3.1.11. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução pela contratada de que trata o subitem 2.3. da cláusula segunda do presente termo para que a empresa abra e mantenha, permanentemente atualizado, um Diário de Obra no qual serão obrigatoriamente registrados, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como: número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como a situação da obra em relação ao cronograma previsto;
3.1.12. Observar todas as determinações da Convenção Coletiva de Trabalho;
3.1.13. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução pela contratada que trata o subitem 2.3. da cláusula segunda do presente termo para que a empresa responsabilize-se pela destinação adequada dos resíduos da obra;
3.1.14. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução pela contratada que trata o subitem 2.3. da cláusula segunda do presente termo para que a empresa responsabilize-se pela elaboração de relatórios periódicos, a cada 30 (trinta) dias nos quais serão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;
3.1.15. Receber quitação do Convênio quando cumprido integralmente;
3.1.16. Enviar ao Departamento Municipal de Saúde, ao final do projeto, relatório com informações sobre o cumprimento dos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
3.1.17. Efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos e apresentar o relatório final de atividades.

3.2. Compete ao Convenente:

3.2.1. Efetuar a conferência do material encaminhado pela Conveniada para avaliação do projeto;
3.2.2. Realizar a conferência dos relatórios e demais documentos para a prestação de contas mensal;
3.2.3. Exigir, sempre que necessário, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização;
3.2.4. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Conveniada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção;
3.2.5. Acompanhar, gerir e fiscalizar o convênio;
3.2.6. Efetuar o repasse financeiro de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, mormente o montante inicial de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referido no item 9 do plano de trabalho;
3.2.7. Analisar os resultados quantitativos e qualitativos da execução dos serviços;
3.2.8. Analisar a prestação de contas do Convênio.
3.2.9. Emitir o Termo de Recebimento Provisório e, por conseguinte, o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Rodolfo Pomeranzi Neto
Auxiliar Administrativo
RG. 55.001.646-6

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR

4.1. O valor estimado para a execução do presente Convênio será especificado de acordo com o exposto no Plano de Trabalho que integra o Processo Administrativo n.º 16899/2023.
4.2. Pela execução do objeto deste CONVÊNIO, especificado no Plano de Trabalho, o CONVENENTE repassará à CONVENIADA o valor total de **R$ 1.147.166,91 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) que será repassado de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra e laudos de medição**, observado o que trata o subitem 3.2.6. da cláusula terceira do presente instrumento.
4.3. A medição será efetuada até o último dia do mês e entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, em 03 (três) vias ao Departamento de Gestão e Planejamento Urbano juntamente com a respectiva nota fiscal.
4.4. O repasse será efetuado de acordo com a medição realizada, devendo a Conveniada emitir as respectivas faturas, que serão comprovadas e atestadas pelo Departamento Municipal de Saúde.
4.5. O repasse será efetuado conforme estabelecido no laudo de medição, não ultrapassando o prazo de 5 (cinco) dias, contados do aceite da fatura pelo Convenente.
4.5.1. A medição será efetuada até último dia útil do mês, e serão entregues em 03 (três) vias, ao Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, juntamente com a respectiva nota fiscal;
4.5.2. A Conveniada deverá emitir as respectivas faturas que, serão comprovadas e atestadas pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;
4.5.3. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesa serão emitidas em nome da Conveniada;
4.5.4. O repasse deverá ser feito em 5 (cinco) dias, contados do aceite da fatura, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
4.5.5. O repasse dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Conveniada;
4.5.6. A conveniada deverá, para fins de prestação de contas e pagamento à contratada, exigir e apresentar:
a) Relação de funcionários devidamente contratados e com os respectivos comprovantes de registro na CTPS e/ou comprovantes de pagamento de verbas rescisórias em caso de alterações;
b) Prova da quitação das folhas de pagamento dos funcionários contratados para a execução do objeto licitado, com observância da CCT aplicável;
c) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;
e) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:
e.1) número do contrato a que se refere o documento;
e.2) número e etapa de referência da medição;
e.3) número da Nota Fiscal / Fatura;
e.4) número de empregados;
e.5) salário contribuição;
e.6) segurados e empresa (campo 06 - GPS);
f) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada;
g) Apresentação do diário de obras e fotos da obra/serviço antes, durante e na conclusão;
4.5.7. Nas faturas emitidas deverá constar o número do Convênio, obrigatoriamente.
4.6. Os valores a repassar, nos termos do subitem 4.2 da presente cláusula, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto, na Agência 8675-4, do Banco do Brasil, Conta Corrente 543-6, exclusiva para uso deste Convênio.
4.7. Os recursos públicos por fonte devem ser aplicados em sua finalidade precípua e conforme estabelecido no Plano de Trabalho, sendo defeso sua utilização para despesas a título de adiantamentos e quaisquer outras não ratificadas e devidamente formalizadas em termo, pelas partes.
4.8. Os valores não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para finalidades outras e/ou não previstas no Plano de Trabalho, a exemplo – para o pagamento de empréstimos, impostos e tarifas bancárias, sendo que, caso utilizados para finalidades diversas das previstas no Plano de Trabalho, deverão ser imediatamente devolvidos ao CONVENENTE.
4.9. Eventuais saldos não utilizados ou cuja utilização não tenha sido autorizada no bojo do presente Convênio, deverão ser restituídos aos cofres municipais, isto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 6º do Art. 116 da Lei n.º 8.666/93.
4.10. As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o sancamento das impropriedades ocorrentes, nos termos do § 3º do Art. 116 da Lei n.º 8.666/93:
4.10.1. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
4.10.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
4.10.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas sancadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
4.11. Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, nos termos do § 4º do Art. 116 da Lei n.º 8.666/93.
4.12. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, nos termos do § 5º do Art. 116 da Lei n.º 8.666/93.
4.13. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, nos termos do § 6º do Art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade – Do Departamento Municipal de Saúde, classificação programática de 01.15.03 do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE,** e com categoria econômica de 3.3.50.39.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;
b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE ou do Ministério da Saúde;
c) Pelo não cumprimento das metas;
d) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais.
6.2. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

Rodolfo Pomeranzi Neto
Auxiliar Administrativo
RG. 55.001.646-6

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de quaisquer cláusulas ou obrigações constantes deste, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará o CONVENENTE, garantido contraditório e ampla defesa, a aplicar, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de celebrar Convênio com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou celebrar Convênio com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.1.1. A CONVENIADA se sujeitará às penas previstas nesta cláusula caso:

a) apresentar documentação falsa;

b) retardar a execução do(s) serviço(s), retardar a prestação de contas, ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;

c) deixar de executar o(s) serviço(s), deixar de prestar contas, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;

d) fraudar a execução do Convênio;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) realizar fraude fiscal;

7.1.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas que os tenham norteado e dela será notificada a CONVENIADA;

7.1.3. A penalidade prevista na alínea "b" do item 7.1 poderá ser aplicada em conjunto com as previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

7.1.4. A multa prevista na alínea "b" do item 7.1 será de até 5%, calculada sobre o montante a ser repassado.

7.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L e 337-M, do Código Penal;

7.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONVENENTE exigir da CONVENIADA, ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não executados;

7.4. Constatando-se a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto deste CONVÊNIO, ficará a CONVENIADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5. A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou profissionais, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;

7.6. A CONVENIADA deverá prestar esclarecimentos ao Departamento Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os termos deste Convênio, independentemente de solicitação;

7.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONVENENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente quanto ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

8.2. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão de Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E TRANSPARÊNCIA

10.1. A CONVENIADA deverá cumprir a legislação vigente - Lei Federal n.º 13.709/2018, no tocante ao sigilo e proteção de dados, bem como atender toda e qualquer demanda proveniente de auditorias e fiscalizações.

10.2. A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONVENENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 ou de instruções do CONVENENTE relacionadas a este Convênio,

10.3. A falta de fiscalização ou acompanhamento por parte do CONVENENTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONVENIADA.

10.4. No sítio eletrônico da Conveniada deverão ser atendidos os padrões mínimos de transparência exigidos pela Lei n.º 12.527/11, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Após o término de cada etapa construtiva, a Conveniada elaborará relatório, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contendo os quantitativos totais da etapa construtiva de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Rodolfo Pomeranzi Neto
Auxiliar Administrativo
RG. 55.001.646-6

11.1.1. Nos relatórios periódicos deverão estar registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;
11.1.2. A liberação de cada medição dependerá também da apresentação do Diário de Obras e Relatório Fotográfico impresso em 3 (três) vias.
11.2. As medições para efeito de repasse serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
11.2.1. O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano solicitará à Conveniada, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
11.2.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
11.2.2.1. O valor do repasse será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;
11.2.2.1.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e repasse os serviços e obras efetivamente executados, vistoriados e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e memoriais.
11.2.2.2. Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.
11.2.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano comunicará a Conveniada, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/solicitação de liberação de recursos;
11.2.4. As notas fiscais/solicitações de liberação de recursos deverão ser emitidas pela Conveniada, e apresentadas para o Departamento Municipal de Saúde;
11.2.5. Recebida a nota fiscal/solicitação de liberação de recursos, o Departamento Municipal de Saúde terá o prazo de 3 (três) dias úteis para aceite ou recusa motivada da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

12.1. A Conveniada deverá prestar contas dos recursos financeiros ao CONVENENTE até o 10º dia subsequente à finalização dos serviços realizados no período, da seguinte forma:
12.1.1. Lançar, mensalmente, na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) do Município as movimentações financeiras com a efetiva conciliação bancária e suas respectivas despesas realizadas no período;
12.1.2. Nos termos do subitem 4.5.6. da cláusula 4ª do presente instrumento, deverá entregar no Departamento Municipal de Saúde, as seguintes documentações:
a) Documentações originais comprobatórias das despesas (notas fiscais, holerites, guias, etc.) junto ao comprovante de pagamento (transferência bancaria eletrônica);
b) Certidão Negativa de Débitos Tributários atualizadas mensalmente, do Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do FGTS e Trabalhista;
c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais Não Inscritos – Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral do Estado.
12.2. A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste termo:
12.2.1. Relatório gerencial mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
12.2.2. Planilha detalhada, faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente;
12.2.3. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade Conveniada, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente CONVÊNIO;
12.2.4. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
12.2.5. Relatórios, declarações e documentos determinados em instrução normativa para fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
12.3. As despesas devem ser escrituradas e comprovadamente corresponder aos procedimentos contratualizados e a programação orçamentária, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que comprovem os quantitativos de produção e o pagamento das despesas efetivamente aplicadas no projeto, e, ainda, documentos que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executados no Convênio;
12.4. O Departamento Municipal de Saúde acompanhará a execução deste Convênio por meio do Monitoramento e Avaliação periódica com base nos seguintes itens:
12.4.1. A avaliação de desempenho compreenderá os resultados obtidos através do sistema de indicadores contidos no Plano de Trabalho;
12.4.2. Poderão ser realizadas visitas "in loco" com o objetivo de acompanhar os demais requisitos deste Convênio não alcançados pelos indicadores.
12.5. A Comissão de Avaliação e Monitoramento fará a cada etapa concluída o encontro de contas e se for constatada a sobra de recursos financeiros não utilizados na execução do Convênio, será efetuada a devolução dos valores apurados ou apresentada proposta para utilização do saldo ou glosa dos repasses, visando à melhoria do objeto do Convênio, contendo prazos e metas de execução.

Rodolfo Pomeranzi Neto
Auxiliar Administrativo
RG. 55.001.646-6

12.6. As informações necessárias relativas às prestações de contas deverão ser lançadas em Plataforma Online de Prestação de Contas fornecida pelo Município e serem disponibilizadas em tempo real no Portal de Transparência da Conveniada, de acordo com as instruções, normativas e Comunicados vigentes do TCE/SP, em especial os Comunicados SDG n.º 16/2018, 19/2018, 29/2018, 09/2019 e 49/2020, Instruções n.º 001/2020 e a Lei Federal n.º 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

13.1. Fica designada a Sra. Sabrina Carvalho de Monteiro, portadora do CPF n.º 077.851.236-32 como GESTORA DESTE CONVÊNIO e o Sr. Peterson Garcia Zenun, registrado no CREA SP sob o n.º 5063276246/D, engenheiro civil, como FISCAL DESTE CONVÊNIO.

13.2. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São João da Boa Vista, 22 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal
CONVENENTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fábio Silvério Ferraz
DIRETOR

Rodolfo Pomeranzi Neto
Auxiliar Administrativo
RG. 55.001.646-6

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Dirceu Fernandes Batista
DIRETOR

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"
FRANCISCO ANTÔNIO ALVES – Provedor
CONVENIADA

TESTEMUNHAS: 1) _____
José Otavio Martins Junior
RG. 47.340.511-8 SSP/SP
CPF. 385.437.878-58

2) _____
Sabrina Carvalho de Monteiro
RG. 60.055.411-9 SSP/SP
CPF. 077.851.236-32

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"
CONVÊNIO: N.º 005/23
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA EM UMA DAS ALAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS", COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE INTENSIVA NEONATAL, QUE CONTARÁ COM 10 (DEZ) LEITOS DE UTI NEONATAL E 10 (DEZ) LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R$ 1.147.166,91 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).
EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Rodolfo Pomeranzi Neto
Auxiliar Administrativo
RG. 55.001.646-6

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 22 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Fábio Silvério Ferraz
Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Saúde
CPF: 259.553.768-79

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Francisco Antônio Alves
Cargo: Provedor
CPF: 059.128.938-55

Responsáveis que assinaram o ajuste:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

Assinatura: _____

Nome: Fábio Silvério Ferraz
Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Saúde
CPF: 259.553.768-79

Assinatura: _____

Nome: Dirceu Fernandes Batista
Cargo: Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano
CPF: 077.278.496-50

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste
PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: Francisco Antônio Alves
Cargo: Provedor
CPF: 059.128.938-55

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Gestora do Convênio:
Nome: Sabrina Carvalho de Monteiro
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 077.851.236-32

Assinatura: _____

Fiscal Engenheiro:
Nome: Peterson Garcia Zenun
Cargo: Engenheiro
CPF: 067.070.406-77

Assinatura: _____

Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio:
Nome: Carla Daniela Martins
Cargo: Presidente/ Agente Administrativo
CPF: 247.839.038-83

Assinatura: _____

Nome: Júlia Porfirio Dalava Vanzela
Cargo: Membro/Auxiliar Administrativo
CPF: 328.016.148-74

Assinatura: _____

Nome: Bruna Lobo Sanches dos Santos
Cargo: Membro/Auxiliar Administrativo
CPF: 433.584.788-23

Assinatura: _____

Nome: Sabrina de Carvalho Monteiro
Cargo: Membro/Auxiliar Administrativo
CPF: 077.851.236-32

Assinatura: _____

Nome: Danicla Zanetti Bindez
Cargo: Membro/Agente Administrativo
CPF: 389.236.648-98

Assinatura: _____

Nome: Riviane Cristine Combe Pinheiro Peixoto
Cargo: Membro/Agente Administrativo
CPF: 368.214.628-09

Assinatura: _____

Nome: Paula Blasi Domingues
Cargo: Membro/Agente Administrativo
CPF: 221.019.948-44

Assinatura: _____

Responsáveis pela Prestação de Contas:
Nome: Paula Blasi Domingues
Cargo: Presidente/ Agente Administrativo
CPF: 221.019.948-44

Assinatura: _____

Rodolfo Pomeranzi Neto
Auxiliar Administrativo
RG. 55.001.646-6

Nome: Riviane Cristine Combe Pinheiro Peixoto
Cargo: Secretária/Agente Administrativo
CPF: 368.214.028-09

Assinatura: _____

Nome: Sabrina de Carvalho Monteiro
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 077.851.236-32

Assinatura: _____

Responsável pelo Processo Licitatório:
Nome: Tamyres Lopes Santamarina Barros
Cargo: Chefe do Setor de Licitações
CPF: 229.599.178-12

Assinatura: _____

Rodolfo Pomeranzi Neto
Auxiliar Administrativo
RG. 55.001.646-6